



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

**LEI nº 328
de 26/12/1991**

Autoriza o Executivo a anular total e/ou parcialmente dotações do Orçamento vigente transferindo-as para dotações que necessitem de reforço.

A Câmara Municipal de Ibitiúra de Minas, por seus representantes aprova e, Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o executivo Municipal autorizado a anular parcial e/ou totalmente dotações do Orçamento vigente na importância de Cr\$ 10.600.000,00– (Dez milhões e seiscentos mil cruzeiros) para reforço das dotações Orçamentárias como se segue:

02-EXECUTIVO:

0300000	Administração e Planejamento	
0307020	Supervisão e Administração Superior	
3.1.1.1.	Pessoal Civil, Sub, e V. Repres. Prefeito	2.500.000,00
	Sub, e V. Repres. Vice-Prefeito	1.500.000,00
0307021	administração	
0307021	Administração Geral	
3.1.2.0.	Material de Consumo	1.500.000,00
3.1.3.2.	Outros serv. e encargos	1.500.000,00
4.1.0.0.	Investimentos	
4.1.2.0.	Equipamentos e mater. Permanente	1.000.000,00
0800000	Educação e Cultura	
0843000	Ensino Médio	
3.2.3.1.	À Associação dos Amigos de I. de Minas	800.000,00
0846000	Educação Física e Desporto	
0846224	Desporto amador	
3.1.2.0.	Material de consumo	1.000.000,00



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

1060000 Serviços de Utilidade Pública

10600325 Limpeza pública

3.1.1.1. Pessoal civil

CR\$ 800.000,00
10.600.000,00

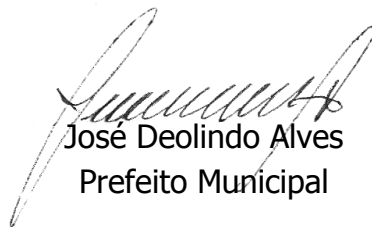
Art. 2º - O reforço acima autorizado far-se-á com transferências de dotações do orçamento vigente, com anulação parcial e/ou total das mesmas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo ao 1º dia do mês de novembro do corrente exercício.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - MG., aos 26 dias do mês de dezembro de 1991.


José Deolindo Alves
Prefeito Municipal